

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REGIME GERAL

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE SINES”

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/1203

ÍNDICE

PARTE I	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª - Objeto	4
Cláusula 2.ª - Contrato	4
Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
Secção I - Obrigações do Prestador de serviços	5
Subsecção I - Disposições Gerais	5
Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços	5
Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços	6
Subsecção II - Dever de sigilo	6
Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo	6
Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines	6
Cláusula 8.ª - Preço contractual	7
Cláusula 9.ª - Preço base	7
Cláusula 10.ª - Condições de pagamento	7
Cláusula 11.ª - Revisão de preços	8
Cláusula 12.ª – Adiantamentos	8
CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	8
Cláusula 13.ª - Força maior	8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines	9
CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 15.ª – Caução	10
Cláusula 16.ª - Foro competente	10
CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual	10
Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações	10
Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos	11
Cláusula 20.ª – Disposições finais	11
Cláusula 21.ª – Proteção de Dados	11
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável	12
PARTE II	12
Cláusula 23.ª – Especificações Técnicas	12

Cláusula 24.ª - Atributos da Proposta	12
CADERNO DE ENCARGOS	13
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I	13
Cláusula 1.ª - Especificações do serviço	13
Cláusula 2.ª - Objetivos da Intervenção	13
Cláusula 3.ª - Área de Intervenção	14
Cláusula 4.ª - Âmbito do Trabalho	14
Cláusula 5.ª - Prazo de Execução	15
Cláusula 6.ª - Plano de Pagamentos	15
Cláusula 7.ª - Informação a disponibilizar pelo Município de Sines	15

PARTE I

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução para a reabilitação do Pavilhão Municipal de Sines, incluindo a assistência técnica**, nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação - Código dos Contratos Públicos, doravante designado de CCP, e aceites pelo adjudicatário nos

termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal, nos casos em que a celebração implique a sua redução a escrito.

Cláusula 3.ª – Vigência do Contrato

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I - Obrigações do Prestador de serviços

Subsecção I - Disposições Gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de efetuar a prestação de serviços nos termos e nas condições previstas nas Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos;
2. O Prestador de serviços fica ainda obrigado, nomeadamente, a fornecer todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos referidos serviços, nos termos do artigo 452.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª - Prazo da prestação dos serviços

O Prestador de serviços obriga-se a executar os serviços objeto deste caderno de encargos **durante o período máximo de 50 (cinquenta) dias**, com todos os elementos referidos nas especificações técnicas previstas na parte II do presente caderno de encargos, e obriga-se a cumprir todos os prazos indicados na sua proposta.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O Prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Sines, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II - Obrigações da Câmara Municipal de Sines

Cláusula 8.ª - Preço contractual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Sines deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Sines.
3. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias e seguros são igualmente da conta do prestador de serviços.

Cláusula 9.ª - Preço base

Para a contratação em causa é fixado como preço base o valor de **€ 17.500,00 (dezassete mil e quinhentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Câmara Municipal de Sines se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do contrato e funcionando como parâmetro base do preço contratual. O preço base inclui todos os serviços a prestar no âmbito deste procedimento.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Câmara Municipal de Sines, nos termos da Cláusula 8.ª, serão pagas no prazo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a realização do serviço, sendo as faturas emitidas de acordo com os serviços prestados.
3. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela Câmara Municipal de Sines porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao prestador de serviços, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas serão pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo na faturação ser indicado o respetivo IBAN.

Cláusula 11.ª - Revisão de preços

O valor contratual é fixo e não sujeito a revisão de preços.

Cláusula 12.ª – Adiantamentos

No âmbito da presente prestação de serviços não há lugar a adiantamentos.

CAPÍTULO III- PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Prestador de serviços, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da Câmara Municipal de Sines

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Sines pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, mediante acordo prévio escrito entre as partes e com uma antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de serviços.

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO E RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 15.ª – Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme determinado no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V -DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contractual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª – Disposições finais

1. Os trabalhos devem ser apresentados num exemplar em papel e o correspondente suporte digital, com orçamento em ficheiro Excel editável, do qual não devem constar linhas em branco, devendo o mesmo ser corretamente numerado por capítulos/ sub-capítulos/alíneas, etc.;
2. A equipa projetista deverá apresentar a fundamentação do preço base para efeitos de formação de contrato de empreitada, bem como a necessidade de previsão de um preço anormalmente baixo, com a justificação do valor a considerar;
4. A equipa projetista deverá indicar o prazo para apresentação de propostas em sede de formação do contrato de empreitada;
5. A equipa projetista deverá assegurar apoio a CMS a fim de garantir a resposta aos interessados em fase de esclarecimentos/erros e omissões de forma a que mesma seja comunicada no prazo correspondente a 2/3 do prazo fixado para apresentação de propostas;
6. Indicação da categoria e subcategoria que deverá conter o alvará de empreiteiro de obras públicas, em classe que cubra o valor global da proposta.
7. Indicação da fórmula a que devem obedecer a revisão de preços;
8. O projeto de execução deverá indicar o coordenador de projeto de acordo com o disposto na Lei 31/2009, de 03.07, na sua atual redação.

Cláusula 21.ª – Proteção de Dados

Os projetos apresentados em formato digital devem ser expurgados de dados pessoais, que possam estar em desconformidade com as regras relativas à proteção das pessoas singulares

no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, sendo da responsabilidade do prestador de serviços a divulgação de dados pessoais que possam constar dos projetos a publicar em fase de contratação de empreitada.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua atual redação.

PARTE II

Cláusula 23.ª – Especificações Técnicas

O presente caderno de encargos tem como objeto a **aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução para a reabilitação do Pavilhão Municipal de Sines, incluindo a assistência técnica**, conforme Especificações Técnicas - Anexo I, o qual é parte integrante do presente caderno de encargos.

Cláusula 24.ª - Atributos da Proposta

Nos termos do disposto no art.º 74.º n.º 1 alínea b) do CCP, o concorrente deverá apresentar a sua proposta instruída com o preço total expresso em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência o extenso, com menção expressa de que ao preço total acresce o IVA, com indicação do respetivo valor e taxa legal aplicável.

CADERNO DE ENCARGOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ANEXO I

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO PARA A REABILITAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL DE SINES”

PROCESSO N.º 2019/300.10.005/1203

Cláusula 1.ª - Especificações do serviço

O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços para elaboração do projeto de execução para a reabilitação do Pavilhão Municipal de Sines, incluindo a assistência técnica.

Os projetos necessários são os previstos na Portaria 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente, edifícios, incluindo os projetos das especialidades de:

- Projeto de reabilitação das estruturas em betão armado e eventual reforço;
- Projeto de drenagem de águas pluviais, de forma a eliminar as infiltrações existentes;
- Projeto da rede de energia elétrica da zona do atual tanque da piscina, caso as mesmas sejam aéreas devem passar para subterrâneas;
- Projeto de reconversão do antigo tanque de aprendizagem.

A composição de cada projeto segue igualmente o previsto Portaria 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 2.ª - Objetivos da Intervenção

Os objetivos da intervenção são os seguintes:

- Reparação superficial de betão
- Reparação estrutural de betão
- Impermeabilização de caleiras e reparação de sistema de drenagem de águas pluviais
- Reparação de cobertura
- Modificação da área do tanque de aprendizagem, através do enchimento do mesmo, nivelamento do pavimento, pavimento para prática desportiva, substituição de luminárias, cablagem elétrica e quadro parcial, e abertura de uma nova porta de acesso ao exterior
- Modificação de exteriores, com a eliminação do canteiro existente e substituição por calçada, para acesso através da nova porta.

Em função do valor da estimativa orçamental para a empreitada, deverá ser prevista a realização de dois projetos de execução independentes (reabilitação das estruturas em betão armado, eliminação das infiltrações e abertura de nova porta na zona do tanque de aprendizagem; e reconversão da zona do tanque de aprendizagem).

Cláusula 3.ª - Área de Intervenção

A área de intervenção objeto do procedimento é o Pavilhão Municipal de Sines e sua área envolvente.

Cláusula 4.ª - Âmbito do Trabalho

Os elementos a entregar no âmbito do procedimento são os previstos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 5.ª - Prazo de Execução

O prazo para a elaboração do estudo prévio é de 20 dias e do projeto de execução é de 30 dias.

Cláusula 6.ª - Plano de Pagamentos

O plano de pagamentos estipulado para o contrato é o seguinte:

- Estudo prévio – 40%;
- Projeto de Execução – 50%;
- Assistência Técnica – 10%.

Cláusula 7.ª - Informação a disponibilizar pelo Município de Sines

O Município de Sines disponibilizará a seguinte informação:

- Peças desenhadas (em anexo)
- Resultados laboratoriais de sondagens e ensaios, a propor pelo projetista.